



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
PROVIMENTO/COGER 58 DE 26 DE ABRIL DE 2011.

Regulamenta a distribuição e a redistribuição de processos decorrentes da criação da 2ª Vara Federal na Subseção Judiciária de Montes Claros/MG, com juizado especial federal adjunto.

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, §2º, do Regimento Interno da Corte e o constante nos autos do Expediente Administrativo 2011/531 – MG,

CONSIDERANDO:

a) a instalação da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MCL, com competência geral e juizado especial federal adjunto cível e criminal, conforme Portaria/Presi/Cenag 187 de 18/04/2011;

b) a necessidade de utilização de critério racional, objetivo e justo de redistribuição dos processos, orientado pelos princípios da igualdade de tratamento das varas federais e da eficiência na prestação jurisdicional;

c) a conveniência de utilização de procedimento simplificado de redistribuição de processos que cause menos transtornos às varas federais envolvidas;

RESOLVE:

Art. 1º A 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG receberá em distribuição, a partir do primeiro dia útil após sua instalação, e redistribuição, processos das diversas classes cíveis, criminais e de juizados especiais, de maneira que o número total de processos em tramitação tenha equivalência entre as varas abrangidas pela competência territorial da Subseção de Montes Claros, fixada em ato da Presidência do TRF-1ª Região.

Parágrafo único. Os processos de naturalização e seus incidentes serão distribuídos exclusivamente para a 1ª Vara Federal/MCL, nos termos do art. 367 do Provimento/COGER 38/2009.

Art. 2º A redistribuição dos processos no âmbito da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG respeitará as conexões existentes entre as ações e as vinculações legais.

§1º A igualdade numérica referida no art. 1º será obtida mediante a destinação do mesmo número de processos por classe para as varas federais da subseção, observadas as especificidades de cada competência (cível e execução fiscal; criminal e juizados especiais).

§2º Os processos principais e os distribuídos por sua dependência, apensados ou não, bem assim os feitos conexos, deverão considerar a vinculação pelo processo mais antigo, fazendo-se, posteriormente, a compensação.

§3º Nos processos de competência cível e execução fiscal serão adotados os seguintes critérios:

I - não redistribuição dos processos:

- a) com baixa – 123 (complementos 1 a 3 e 16);
- b) com remessa a instâncias superiores – 223 (complementos 1 a 3);
- c) com o registro de requisição de pagamento remetido TRF/aguardando cumprimento – 254/2;
- d) com precatório remetido TRF/aguardando pagamento – 213/3;
- e) cuja tramitação registre o lançamento dos códigos 155 – devolvidos com sentença com exame do mérito (todos complementos), 156 – devolvidos com sentença sem exame do mérito (todos complementos), audiência realizada – 118 (complementos 4, 5, e 7), audiência designada – 116 (todos os complementos) ou redesignada – 121 (todos os complementos), pendente de realização;
- f) das classes de execução: 4100 – cumprimento de sentença; 4101 – cumprimento de sentença/desmembrada; 4102 – cumprimento provisório de sentença; 4103 – impugnação ao cumprimento de sentença; 4110 – execução contra a fazenda pública; 4600 – liquidação por arbitramento; 4610 – liquidação provisória por arbitramento; 4700 – liquidação por artigos; 4710 – liquidação provisória por artigos;

II – A redistribuição equitativa dos processos que tenham como última movimentação:

- a) conclusos para sentença – 137/3;
- b) sobrestamento – 234 (todos os complementos);
- c) suspensão processo cível ordenada – 238 (todos os complementos);
- d) arquivados provisoriamente – 107 (complementos 1 a 3 e 99);

§4º Os processos das classes mencionadas na alínea f do item I do §3º, que permanecerão na vara originária em razão dos arts. 475 – P e 575, II, ambos do CPC, serão compensados com igual número de feitos da classe 4200 – execução diversa por título extrajudicial;

§5º Nos feitos de competência criminal, incluindo os do juizado especial federal adjunto, serão observados:

I – A não redistribuição das ações penais e os procedimentos especiais criminais em tramitação, em grau de recurso ou baixadas (todas as classes dos grupos 13.000 – Ação Penal e 63.000 – Processo Especial), inclusive os processos dependentes ou apensos, que permanecerão na competência do juízo para o qual foram originariamente distribuídos.

II – Os demais procedimentos criminais serão distribuídos objetivando o equilíbrio numérico entre as varas da seccional com a divisão em grupos de:

- a) baixados – 123 (complementos 1 a 3 e 16) e 5170 (complementos 1 a 6);
- b) remetidos instâncias superiores – 223 (complementos 1 a 3) e 5160 (complementos 1 e 4 a 7);
- c) suspensos/sobrestados – 237 (todos os complementos) e 5830 (complementos 1 a 99);
- d) demais movimentações não especificadas acima.

§6º Nos feitos de competência cível do juizado especial adjunto serão observados:

I – A não redistribuição dos processos:

- a) com audiência realizada de instrução e julgamento – 5130/6;
- b) com audiência designada – 5110 (complementos 1 a 5) até 31 de agosto de 2011;
- c) com baixa – 5170 (complementos 1 a 6);
- d) com o registro de requisição de pagamento: remetido TRF/ aguardando cumprimento – 5760/4;
- e) com precatório: remetido TRF/aguardando pagamento – 5680/2;

II – A redistribuição equitativa dos processos com última movimentação:

- a) remessa a outras unidades jurisdicionais – 5160 (complementos 1 e 4 a 7);
- b) conclusos para sentença – 5260/3;
- c) sobrestamento – 5830 (complementos 1 a 99);
- d) suspensão processo cível ordenada – 5870/1;

III – Os processos em tramitação que acusem em seus registros o lançamento dos códigos 5430 – devolvidos com sentença com exame do mérito (todos complementos) e 5440 – devolvidos com sentença sem exame do mérito (todos complementos), deverão ser redistribuídos em número igual ou aproximado entre os juzados especiais federais adjuntos.

§7º Os processos atribuídos aos magistrados designados para atuar em mutirão de sentença a distância, atribuição código 6, descrição Mutirão ou em itinerante, código 7, não serão redistribuídos ou reatribuídos/reassociados, permanecendo no acervo da respectiva vara, ficando vinculados ao acervo do juiz federal titular ou substituto, pelo critério par e ímpar, após a sua devolução com sentença.

§8º Se da aplicação dos parágrafos anteriores decorrer desigualdade entre os acervos em tramitação das varas, deverão ser redistribuídos processos em número necessário para se obterem quantitativos equilibrados em cada competência.

§9º Efetivada a redistribuição e realizado o eventual ajuste compensatório, os contadores do sistema de distribuição poderão ser zerados, a fim de que o equilíbrio na distribuição para as varas e para os juizados especiais federais adjuntos seja mantido.

Art. 3º Não deverão ser remarcadas as audiências previamente designadas nos processos objeto de redistribuição, salvo para antecipação de sua realização.

Art. 4º O sistema informatizado processual registrará a mudança de Juízo por redistribuição, replicando em seguida os códigos de movimentação anteriores ao procedimento, preservando a situação do processo tal qual se encontrava na Vara de origem.

§1º A replicação da movimentação anterior não terá reflexo estatístico nos códigos utilizados para elaboração dos boletins estatísticos das varas federais, conforme cada caso, nos termos das regras estabelecidas pela Divisão de Estatística do Tribunal.

§2º Deverá estar disponível para a COGER e para Secretarias da Varas a relação de processos conclusos que se encontravam paralisados há mais de 90 dias, para fins de prioridade na vara de destino.

Art. 5º Compete à Diretoria da Subseção de Montes Claros realizar a divulgação prévia das medidas que serão adotadas para a transferência dos acervos redistribuídos, junto aos magistrados e servidores da seccional e aos jurisdicionados.

Parágrafo único. Se for o caso, a Diretoria da Subseção poderá solicitar à Presidência do Tribunal a prorrogação do prazo de suspensão previsto na Portaria/Presi/Cenag 195 de 27/04//2011.

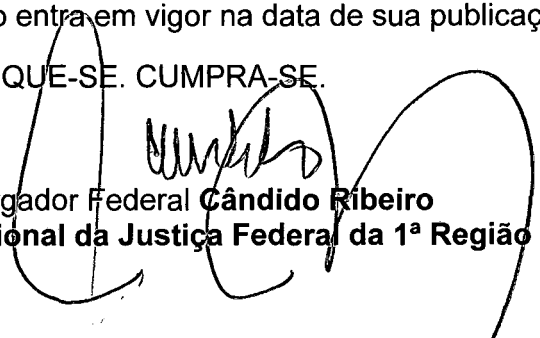
Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal adotará todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a redistribuição dos feitos no sistema de acompanhamento processual da Subseção de Montes Claros, nos termos do presente provimento, até dia 05/05/2011, inclusive.

Parágrafo único. Concluídos os procedimentos de redistribuição, deverá ser encaminhado à COGER quadro demonstrativo da composição dos acervos das varas e dos juizados, para verificação da proporcionalidade e eventual necessidade de ajuste dos contadores processuais mencionados no §9º do art. 2º deste provimento.

Art. 7º Casos omissos e eventuais equívocos na redistribuição decorrentes deste provimento serão retificados caso a caso, segundo orientação da Corregedoria Regional, com o auxílio técnico da Divisão de Estatística e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal.

Art. 8º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.


Desembargador Federal **Cândido Ribeiro**
Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região